



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

**EMENDA MODIFICATIVA 13 À PROPOSIÇÃO Nº 72/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º
8.920 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

MODIFICA O ART. 40 DA PROPOSIÇÃO Nº 72/2022.

Art. 1º - Modifica o art. 40 da proposição nº 72/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA), e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALCE).

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Assim como previsto na teoria da tripartição dos poderes, o Poder Legislativo, aqui representado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, exerce, além da função legislativa propriamente dita, o controle do Poder Executivo. Com a proposta, deixa-se expresso, no texto da lei, que os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão, também, passar pelo controle do legislativo.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2022.

Leonardo Araújo de Souza
Deputado Estadual | MDB/CE

Deputado Estadual Leonardo Araújo
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.